



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000001



DECRETO Nº 2.773, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde.

OSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

Considerando, o que dispõe o artigo 18, I, da Lei Federal nº 8080 de
19 de setembro de 1990;

Considerando, a condição de Gestão Plena de Atenção Básica
assumida pelo Município desde 07 de abril de 1998, conforme
Portaria 2.450 /98 e habilitou-se na GPABA – Gestão Plena de
Atenção Básica Ampliada em maio/2003;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 9º da Portaria Ministerial
nº 1.820/94.

Decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira, o Sistema
Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais
fixadas pela União e ao disposto deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

A – Auditoria: Ato pelo qual servidor, fiscaliza a contabilidade, das
pessoas jurídicas que integram ou participam do sistema, visando a verificação da exatidão e
regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e
contábeis do Sistema Único de saúde.

B – Avaliação: Ato pelo qual se analisa a veracidade das
informações relativas a qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços
executados no âmbito do SUS.

Art. 3º O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, será
coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seus órgãos que exercerão a
fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial além da avaliação de
desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



§ 1º Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo sistema municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde através de portaria designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

§ 4º Em casos de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá a Secretaria Municipal de Saúde nomear servidores de outras esferas de governo para o desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

Art. 4º As atividades de autoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde serão executadas das seguintes formas:

- I - Análise de relatórios no mínimo trimestrais encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerencia de cada unidade através do confronto com as operações e metas do plano local de saúde;
- II - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS, se dará nos documentos do SAI/SIH-SUS e de outros porventura existentes e fiscalização operacional "in loco".

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão "in loco".

Art. 5º Integrará o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação uma comissão intersetorial que terá as seguintes atribuições:

- I - Analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviço no âmbito do SUS.
- II - Solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de unidade ou entidade integrante do SUS.
- III - Tomar providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidade no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa.
- IV - Encaminhar os resultados dos processos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste Decreto:



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000003

Cidade de
LOUVEIRA



- I – Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada do SUS;
- II – Auditar e/ou avaliar entidade onde preste serviço como autônomo;
- III – Ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

Art. 7º Os indícios de irregularidade na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no Sistema Único de Saúde deverão ser apurados através de processos administrativos, que deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias e encaminhado à Comissão Especial para análise e deliberação.

Parágrafo Único – Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de instauração de inquérito administrativo, seguindo-se os ditames do Estatuto do Servidor Público Municipal.

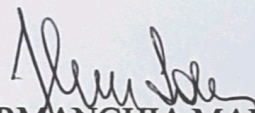
Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde, através de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.

Art. 9º É vedado o exercício das funções descritas neste Decreto por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 26 de julho de 2004.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 26 de

Julho de 2004.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -